

O Presidente

INTERVENÇÃO DE EDUARDO FERRO RODRIGUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Audição pública

Pacto Global para as Migrações Ordenadas, Seguras e Regulares
- da sua adoção à implementação nacional

Auditório António de Almeida Santos – 22 janeiro 2019

Enquanto Presidente da Assembleia da República apraz-me acolher na casa representativa de todos os cidadãos, incluindo os da diáspora portuguesa, uma audição pública subordinada ao tema «Pacto Global para as Migrações Ordenadas, Seguras Regulares — da sua adoção à implementação nacional».

Apesar da posição assumida por um reduzido número de Estados, é geral o entendimento da comunidade internacional sobre a importância e a pertinência do «Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular», comummente referido como «Pacto Global para as Migrações».



O Presidente

Portugal foi no passado, como todos sabemos, uma nação de emigrantes. Mas é no presente, também, um país de destino da imigração e um porto de acolhimento de refugiados.

Neste contexto, Portugal não podia faltar à chamada da comunidade internacional para aprovar um mecanismo que visasse regular as migrações e responder de forma mais eficaz aos desafios dos movimentos migratórios.

Importa aqui realçar o empenho e o contributo de dois dos principais impulsionadores do Pacto, ambos de nacionalidade portuguesa: o Eng. António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas, e o Dr. António Vitorino, diretor-geral da Organização Internacional das Migrações.

A circulação de pessoas e povos é uma constante ao longo da História. E as razões subjacentes a essa migração mantêm-se essencialmente as mesmas: catástrofes naturais, perturbações da ordem pública, medo, fome, procura de melhores condições.

É um fenómeno que inclui quer migrantes propriamente ditos, isto é, aqueles que, voluntariamente, cruzam fronteiras por motivos pessoais ou na busca de oportunidades económicas, quer refugiados, ou seja, os que são forçados a abandonar os respetivos países de origem por fundados receios de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias similares.



O Presidente

No entanto, migrantes e refugiados têm tratamento jurídico distinto. Apenas os refugiados têm a direito a proteção internacional específica, tal como definida pelo direito internacional dos refugiados.

Atualmente, estima-se que existam mais de 260 milhões de migrantes internacionais.

Cerca de 80% da migração é feita de forma regular, com as pessoas a entrarem num Estado do qual não são nacionais e aí permanecerem em conformidade com as leis e regulamentos locais.

A outra parte, contudo, entra, transita ou permanece num dado Estado de que não é cidadão, sem cumprir os requisitos legais exigidos.

Trata-se de pessoas que entram no país legalmente e que depois estendem informalmente a sua estada. E trata-se também de pessoas que, na sua deslocação, se socorrem de rotas clandestinas, plenas de perigos, quase sempre com recurso a redes criminosas, sujeitas aos maiores abusos e sofrimentos, quando não à perda da própria vida.

E desde 2000 já pereceram mais de 60.000 migrantes.

A grave crise humanitária resultante de fluxo sem precedentes de migrantes e refugiados, que nos últimos anos, atingiu alguns Estados, exigiu uma resposta da comunidade internacional.



O Presidente

Adotado formalmente em Marraquexe, Marrocos, no dia 11 de dezembro de 2018, e aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 19 desse mesmo mês, o Pacto assenta nos propósitos e princípios da carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas também na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável e em diversos outros tratados e convenções internacionais adotados sob a égide da ONU.

O Pacto não é um tratado, nem um documento juridicamente vinculativo.

Nessa medida, não impõe obrigações aos Estados ou viola a sua soberania.

Pelo contrário, o Pacto reafirma o direito soberano dos Estados de determinar a sua política nacional de migração, assim como a sua prerrogativa de regular a migração dentro de sua jurisdição, em conformidade com o direito internacional.

O Pacto também não estabelece um direito à migração, nem afirma sequer a liberdade do cidadão de um Estado fixar-se num outro Estado quando e onde quiser.

É antes um quadro de cooperação internacional, com base num processo de negociação intergovernamental de boa-fé. Deste modo, como acontece em acordos semelhantes da ONU, traduz um compromisso político e vincula os Estados nessa dimensão.

A autoridade do Pacto assenta, assim, na sua natureza consensual, no entendimento de que nenhum Estado pode abordar a migração por si só, atenta a inerentemente natureza transnacional do fenómeno.



O Presidente

Assenta, consequentemente, no reconhecimento de que a implementação das medidas necessárias para ordenar os movimentos migratórios apenas é possível através da cooperação e do diálogo no âmbito das organizações internacionais, regionais e bilaterais.

Sustentado no direito internacional dos direitos humanos, o Pacto tem um forte cariz humanitário.

O objetivo maior deste acordo é o de assegurar o respeito, a proteção e o cumprimento efetivos dos direitos humanos de todos os migrantes, em todas as fases do ciclo de migração.

70 anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os migrantes não estão, nem podiam estar, excluídos do âmbito dessa declaração.

Neste contexto, os Estados comprometem-se a assegurar que todos os migrantes possuam meios de prova de identidade e documentação legal, bem como a reforçar a sua proteção consular.

O Pacto apela a que a detenção de migrantes seja utilizada apenas como último recurso, recomendando aos Estados que procurem formas alternativas ao encarceramento.



O Presidente

Os Estados reafirmam também o compromisso de eliminar todas as formas de

discriminação, incluindo o racismo, a xenofobia e intolerância contra os migrantes e suas

famílias, bem como a combater e erradicar o tráfico de pessoas no contexto da migração

internacional.

Estes são alguns dos 23 objetivos delineados no Pacto, mas podia ter invocado outros

igualmente significativos.

Podia ter-me centrado na importância que a migração regulada pode ter no crescimento

económico dos Estados de acolhimento ou na atenuação dos crescentes desequilíbrios nas

tendências demográficas entre regiões e continentes.

Parece-me, todavia, mais relevante sublinhar o que é, para mim, mais premente: a

salvaguarda e a proteção dos migrantes.

É aqui que reside a importância e a pertinência do Pacto Global para as Migrações.

Termino, felicitando os promotores desta iniciativa e desejando a todos um bom dia de

trabalho.

Muito obrigado pela vossa atenção.

Eduardo Ferro Rodrigues

6